



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

fls. 1

Estado de São Paulo
Site: www.iacanga.sp.gov.br
E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 - CENTRO - FONE: (14) 3294-9400 - CEP 17.810-000 - IACANGA - SP
CNPJ: 46.137.477/0001-14

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA, ESTADO DE SÃO PAULO

O **MUNICÍPIO DE IACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno (art. 41, inciso III do CC), com sede administrativa na Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Centro, CEP 17180-000, nesta cidade e comarca, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.477/0001-14, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência com fundamento na Lei nº 6.830/80, propor a presente **EXECUÇÃO FISCAL**, contra o(a) devedor(a) abaixo discriminado(a), representada pela(s) certidão(ões) de Dívida Ativa anexa(s) à presente e que dela faz parte integrante, nos termos do art. 6º da LEF:

NOME DO CONTRIBUINTE: EDSON BENEDITO DA COSTA
ENDEREÇO: AVENIDA LAURINDO DEL TOLTO, Nº 1300- SAO JUDAS TADEU
CEP: 17180000

Endereço de Correspondência: **RUA LAURINDO DEL TOLTO, 1300 Bairro : SAO JUDAS TADEU Compl.: - IACANGA - SP**

Por ser devedor da Importância de R\$ 731,08 (setecentos e trinta e um reais e oito centavos)

Proveniente de : IPTU

Certidão(ões): 276

E como não tenha(m) referido(s) devedor(es) satisfeito seu débito até a presente data, requer, respeitosamente, digno-se Vossa Exelência determinar a citação do(s) mesmo(s), ou a quem de direito, na forma do art. 8º, I, da Lei 6.830/80, para que, no prazo de cinco dias, efetue(m) o pagamento atualizado do débito, acrescido de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios fixados sobre o valor corrigido do débito, na ordem de 20% (vinte por cento), nos termos da legislação em vigor, ou nomeie(m) bens à penhora, de acordo com o disposto no art. 9º, seus incisos e parágrafos, da mesma Lei.

Não ocorrendo o pagamento ou garantia da execução após o decurso do prazo, requer-se a penhora ou arresto de bens, suficientes para a integral satisfação do débito, devendo recair sobre dinheiro e ativos recebíveis, autorizando o Sr.(a) Oficial de Justiça a cumprir as diligências na forma preconizada no art. 212, §2º do CPC, ficando intimado(a) sobre a possibilidade de protesto do título no Tabelionato de Protesto de Títulos competente, com a consequente negativação perante os órgãos especializados, conforme autoriza o art. 29 da Lei 9.492/1997.

Requer-se, ainda, se for o caso, a intimação do cônjuge do contribuinte, obedecidas as formalidades do art. 7º combinado com o art. 14, da Lei 6.830/80, bem como a dispensa da instauração do incidente da desconsideração da personalidade jurídica, conforme preconiza o art. 134, §2º do CPC.

Nestes termos, protestando pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, dá-se a causa o valor de R\$ 731,08 (setecentos e trinta e um reais e oito centavos), calculados até a data da CDA(s) anexa(s), sujeitos à atualização na data do efetivo pagamento.

Pede Deferimento.

Iacanga, 02 de fevereiro de 2021

MATEUS PRANDINI BIANCHI
Procurador Municipal
OAB/SP nº 408.063

AMANDA BIANCA ORTIZ
Procurador Municipal
OABSP nº 405710

STEPHANIE DE OLIVEIRA LIMA
Procurador Municipal
OABSP nº 333549

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS PRANDINI BIANCHI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/02/2021 às 17:46, sob o número 1500277-26.2021.8.26.0027 e código 39D92BD. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500277-26.2021.8.26.0027 e código 39D92BD.



Prefeitura Municipal de Iacanga

Prefeitura Municipal de Iacanga

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, Nº 401 - Centro

CNPJ: 46137477000114

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº : 276

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 276/2021

Certifico que nos cadastros de Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município de Iacanga, Estado de São Paulo, consta a inscrição do débito de natureza tributária abaixo indicado e, para que se possa promover a competente cobrança extrajudicial e/ou judicial, passo a presente certidão e dou fé, com os seguintes dados:

Cadastro: **000011693**
 Contribuinte: **EDSON BENEDITO DA COSTA**
 CPF/CNPJ: **12002600821** RG/Insc Estadual: **.**
 Endereço: **RUA LAURINDO DEL TOLTO, Nº 1300** CEP: **17180000**
 Bairro: **SAO JUDAS TADEU** Complemento:
 Setor/Quadra/Lote : **0/71/01**
 Cidade: **Iacanga - SP**
 Endereço de Correspondência: **RUA LAURINDO DEL TOLTO, 1300 Bairro : SAO JUDAS TADEU Compl.: - IACANGA - SP**

Parc	Ano	Vencto/T.I	Mod	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Paqar
1	2020	20/01/2020	1	2	92	1193	06/01/2021	47,18	12,16	1,19	7,71	68,24
Imposto Predial				40,95	Imposto Territorial			6,23				
2	2020	20/02/2020	1	2	92	1193	06/01/2021	47,18	10,94	1,16	6,97	66,25
Imposto Predial				40,95	Imposto Territorial			6,23				
3	2020	20/03/2020	1	2	92	1193	06/01/2021	47,18	10,66	1,16	6,36	65,36
Imposto Predial				40,95	Imposto Territorial			6,23				
4	2020	20/04/2020	1	2	92	1193	06/01/2021	47,18	10,66	1,16	5,78	64,78
Imposto Predial				40,95	Imposto Territorial			6,23				
5	2020	20/05/2020	1	2	92	1193	06/01/2021	47,18	9,95	1,14	5,14	63,41
Imposto Predial				40,95	Imposto Territorial			6,23				
6	2020	20/06/2020	1	2	92	1193	06/01/2021	47,18	9,50	1,13	4,53	62,34
Imposto Predial				40,95	Imposto Territorial			6,23				
7	2020	20/07/2020	1	2	92	1193	06/01/2021	47,18	9,34	1,13	3,96	61,61
Imposto Predial				40,95	Imposto Territorial			6,23				
8	2020	20/08/2020	1	2	92	1193	06/01/2021	47,18	8,47	1,11	3,34	60,10
Imposto Predial				40,95	Imposto Territorial			6,23				
9	2020	20/09/2020	1	2	92	1193	06/01/2021	47,18	7,26	1,09	2,72	58,25
Imposto Predial				40,95	Imposto Territorial			6,23				
10	2020	20/10/2020	1	2	92	1193	06/01/2021	47,18	5,81	1,06	2,12	56,17
Imposto Predial				40,95	Imposto Territorial			6,23				
11	2020	20/11/2020	1	2	92	1193	06/01/2021	47,18	3,60	1,02	1,52	53,32
Imposto Predial				40,95	Imposto Territorial			6,23				
12	2020	20/12/2020	1	2	92	1193	06/01/2021	47,25	2,02	0,99	0,99	51,25
Imposto Predial				40,98	Imposto Territorial			6,27				
Totais :								566,23	100,37	13,34	51,14	731,08

Fundamentos Legais dos Tributos Lançados:**Fundamentos Legais:**

Art. 156, inciso I da CF/1988;

Art. 182, § 4º, inciso II da CF/1988;

Art. 112, inciso I da Lei Orgânica do Município de Iacanga;

Art. 163, §1º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Iacanga;

Art. 32, 33, 34 e 161 (juros) da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional);

Art. 6º, 9º e 148/149 (atualização, juros e multa) da Lei Municipal nº 671/97 (Código Tributário Municipal);

Lei Municipal nº 1650/2018 (IPTU Progressivo);

Decreto nº 32/2004;

Decreto 1071/2019;

Multas

Arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.229/2010 (Proibição de queimadas no perímetro urbano);

Arts. 22-A, 22-B, 78, 80, 81 e 90 da Lei nº 332/92 (Código de Posturas);

Arts. 15, 17 e 18 da Lei nº 1.023/2007 (Controle de Dengue e Febre Amarela);

Art. 5º da Lei nº 1.200/2010 (Entulhos e resíduos de construção);

Art. 5º da Lei 861/2005.

Fundamentos Legais Gerais:

Lei nº 5.172/1996 – Código Tributário Nacional (CTN);

Lei nº 6.830/80 – Lei das Execuções Fiscais;

Lei Municipal nº 671/97 – Código Tributário do Município de Iacanga (CTMI);

Lei nº 9.492/1997 – Protesto de Títulos;

Lei Municipal nº 1.441/2014 – Valor Mínimo Execução Fiscal e proteção ao crédito municipal;

Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil;

Lei Municipal nº 1.229/2010 – Proibição de Queimadas;

Lei Municipal nº 332/1992 – Código de Posturas;

Lei Municipal nº 1.023/2007 – Controle de Dengue e Febre Amarela;

Lei Municipal nº 1.200/2010 – Entulhos e resíduos de construção;

Lei Municipal nº 861/2005 – Coleta de lixo e entulho; e

Lei Complementar Municipal nº 068/2013 – Atualiza e consolida a legislação de posturas, tributária e de disposição de resíduos sólidos;

Multa, Correção Monetária e Juros Moratórios – artigo 161 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional); artigos 148/149 da Lei Municipal 671/97 (Código Tributário Municipal); e Decreto nº 32/2004.

O valor da dívida descrita foi corrigido monetariamente, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e sobre o montante foi aplicada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês nos termos da legislação supramencionada.

Iacanga, 28 de janeiro de 2021

HÉLIO S. C. BORBA

Coordenador de Tributação


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA

 Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	1500277-26.2021.8.26.0027
Classe - Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente:	MUNICÍPIO DE IACANGA
Executado:	Edson Benedito da Costa

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

Vistos.

Cite-se o devedor por carta para que, no prazo de cinco (05) dias pague o valor devido ao Município de Iacanga em razão de dívida de IPTU, cujo valor é de R\$ 731,08, acrescido dos encargos legais, juros, correção monetária, honorários de advogado, custas e despesas judiciais.

Considerar-se-a citado o devedor cuja carta postal for recebida em seu domicílio fiscal, independentemente de outra pessoa ter assinado (art. 8º, II, Lei de Execução Fiscal).

Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o Município para solicitar bloqueio de contas, penhoras e demais medidas executivas.

Sem prejuízo, poderá o devedor se defender por meio de embargos à execução fiscal no prazo de 30 dias, desde que garantido o juízo (art. 16, Lei 6.830/80).

Sem sucesso na citação postal, expeça-se mandado (art. 8º, II, L. 6.830/80) **para o endereço indicado na CDA**. Verifique a serventia o endereço antes da expedição do mandado, bem como o recolhimento das custas.

Fixo os honorários advocatícios no percentual mínimo previsto para o valor da execução, conforme artigo 85, § 3º ao 7º, do CPC.

Esta decisão vale como mandado.

Noticiado parcelamento do debito formalizado antes desta decisão, conclusos sentença.

Em qualquer fase deste procedimento, certifique a serventia caso o processo fique paralisado por mais de 30 dias por não realização de diligências por parte do exequente. Fica determinado já para a serventia para intimar a Fazenda Municipal via ato ordinatório para se manifestar em 05 dias, caso ocorra a situação descrita no art. 485, §1º, CPC. Permanecido silêncio, conclusos.

Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Iacanga, 04 de fevereiro de 2021.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

 Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
 Executado: **Edson Benedito da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Augusto de Oliveira Barna

Vistos.

Determino ao exequente a correção do cadastro processual para retificação da parte requerida, no prazo de 30 dias, já computado o dobro legal, sob as penas da Lei, para que retifique o campo de CEP da parte, fazendo constar, corretamente, o CEP individualizado do logradouro.

Para a retificação de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:

<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

Após devidamente regularizados os autos, cumpra-se o que disposto na decisão de recebimento da inicial, independentemente de abertura de conclusão.

Int.

Iacanga, 04 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
 Executado: **Edson Benedito da Costa**

CERTIFICA-SE que em 06/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Determino ao exequente a correção do cadastro processual para retificação da parte requerida, no prazo de 30 dias, já computado o dobro legal, sob as penas da Lei, para que retifique o campo de CEP da parte, fazendo constar, corretamente, o CEP individualizado do logradouro. Para a retificação de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página: <http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> Após devidamente regularizados os autos, cumpra-se o que disposto na decisão de recebimento da inicial, independentemente de abertura de conclusão. Int.

Iacanga, (SP), 06 de fevereiro de 2021


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
 Executado: **Edson Benedito da Costa**

CERTIFICA-SE que, em 16/02/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 17/02/2021.

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE IACANGA

Teor do ato: Vistos. Determino ao exequente a correção do cadastro processual para retificação da parte requerida, no prazo de 30 dias, já computado o dobro legal, sob as penas da Lei, para que retifique o campo de CEP da parte, fazendo constar, corretamente, o CEP individualizado do logradouro. Para a retificação de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página: <http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> Após devidamente regularizados os autos, cumpra-se o que disposto na decisão de recebimento da inicial, independentemente de abertura de conclusão. Int.

Iacanga, (SP), 17/02/2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IACANGA****FORO DE IACANGA****VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
 Executado: **Edson Benedito da Costa**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, a correção do cadastro processual, para retificação do CEP da parte executada, no sistema SAJ, foi realizada por esta serventia, tendo em vista a informação prestada pelo Município exequente, através de e-mail, declarando não ser possível a correção e devidamente autorizado pela Juíza de Direito da Comarca de Iacanga. Procedo com a emissão da carta de citação. Nada Mais. Iacanga, 09 de junho de 2021. Eu, ____, Felipe de Castro Franqueira, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA
 Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150 - Iacanga-SP - CEP 17180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
 Executado: **Edson Benedito da Costa - CPF: 12002600821**
 Dívida Ativa nº: **2762021**
 Valor da Ação: **R\$ 731,08 - Data do Valor da Ação: 02/02/2021**
 Valor do Débito: **R\$ 731,08 - Atualizado até: 02/02/2021**

Destinatário(a):
 Edson Benedito da Costa
 Rua Laurindo Del Tolto, 1300, Sao Judas Tadeu
 Iacanga-SP
 CEP 17180-086

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e eventuais honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

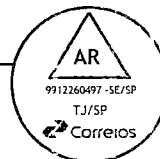
Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Iacanga, 10 de junho de 2021. Felipe de Castro Franqueira - Oficial Maior.



Digital

14/06/2021
LOTE: 107277



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

DESTINATÁRIO

Edson Benedito da Costa

Rua Laurindo Del Tolto, 1300, -, Sao Judas Tadeu

Iacanga, SP

17180-086

AR255511389JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Almeida Costa

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª *15/06/21* *15:00h*

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| ☐ 1 Mudou-se | ☐ 5 Recusado |
| ☐ 2 Endereço insuficiente | ☐ 6 Não procurado |
| ☐ 3 Não existe o número | ☐ 7 Ausente |
| ☐ 4 Desconhecido | ☐ 8 Falecido |
| ☐ 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

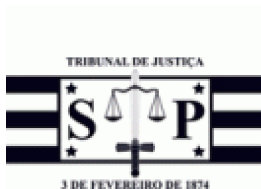
Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA de Iacanga****FORO DE IACANGA****VARA ÚNICA****Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
Executado: **Edson Benedito da Costa**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em 05/08/2021, decorreu o prazo para o pagamento voluntário da dívida. Nada Mais. Iacanga, 06 de agosto de 2021. Eu, ____,
Livia Martins de Oliveira, Estagiário Nível Superior.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
 Executado: **Edson Benedito da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, sobre o teor da certidão de cartório retro.

Nada Mais. Iacanga, 06 de agosto de 2021. Eu, ____, Livia Martins de Oliveira, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
Executado: **Edson Benedito da Costa**

CERTIFICA-SE que em 09/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE
IACANGA.

Teor do ato: Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, sobre o teor da
certidão de cartório retro.

Iacanga, (SP), 09 de agosto de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
Executado: **Edson Benedito da Costa**

CERTIFICA-SE que, em 19/08/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 20/08/2021.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IACANGA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE IACANGA

Teor do ato: Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, sobre o teor da certidão de cartório retro.

Iacanga, (SP), 20/08/2021.



Prefeitura Municipal de Iacanga

Prefeitura Municipal de Iacanga

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, Nº 401 - Centro

CNPJ: 46137477000114

Exercicio: 2021

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA-SP

Processo nº 1500277-26.2021.8.26.0027

MUNICÍPIO DE IACANGA, já qualificado nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que move em face de **EDSON BENEDITO DA COSTA**, feito em epígrafe, por meio de seu advogado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar e **requerer o quanto segue:**

Considerando o decurso de prazo para pagamento, requeiro a realização de penhora online, pelo sistema **SISBAJUD**, em contas bancárias do executado, no valor de **R\$ 926,3 - relatório atualizado anexo.**

Se insuficiente o valor penhorado, requer, desde já a realização de penhora online, pelo sistema **RENAJUD**, de veículos registrados no CPF/CNPJ do executado.

Restando positiva qualquer das penhoras, desde logo requer a intimação do executado a fim de assegurar o contraditório. Após vista dos autos ao Município-exequente.

Por fim, informa que o número do **CPF/CNPJ do executado é 12002600821.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Iacanga, 27 de agosto de 2021

Mateus Prandini Bianchi

Procurador Municipal

OAB/SP 408063



Prefeitura Municipal de Iacanga

Prefeitura Municipal de Iacanga CNPJ: 46137477000114

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, Nº 401 - Centro

Listagem dos Débitos Dt Referência: 27/08/2021

fls. 17

Data Emissão: 27/08/2021
Hora: 11:48:56
Exercício: 2021
Usuário: MBIANCHI
Página(s): 1 de 1

Contribuinte: EDSON BENEDITO DA COSTA

CPF/CNPJ: 120.026.008-21

Endereço: RUA LAURINDO DEL TOLTO, Nº 1300 Comple: CEP: 17180086 Bairro: SAO JUDAS TA DEU

Setor: 0

Quadra: 71

Lote: 01

Matricula: 11693

Cadastro: 000011693

Exercício: 2020 Código da Dívida: 261688

1500277-26.2021.8.26.0027 EM ANDAMENTO 1500277/2021 Vara: 1j

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
1	1	IPTU	20/01/2020	1	47,18	0,00	17,06	1,28	12,85	7,84	86,21	N	S	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/02/2020	2	47,18	0,00	15,75	1,26	11,96	7,62	83,77	N	S	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/03/2020	3	47,18	0,00	15,44	1,25	11,27	7,51	82,65	N	S	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/04/2020	4	47,18	0,00	15,44	1,25	10,65	7,45	81,97	N	S	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/05/2020	5	47,18	0,00	14,68	1,24	9,90	7,30	80,30	N	S	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/06/2020	6	47,18	0,00	14,19	1,23	9,21	7,18	78,99	N	S	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/07/2020	7	47,18	0,00	14,02	1,22	8,57	7,10	78,09	N	S	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/08/2020	8	47,18	0,00	13,08	1,21	7,83	6,93	76,23	N	S	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/09/2020	9	47,18	0,00	11,76	1,18	7,07	6,72	73,91	N	S	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/10/2020	10	47,18	0,00	10,19	1,15	6,31	6,48	71,31	N	S	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/11/2020	11	47,18	0,00	7,80	1,10	5,50	6,16	67,74	N	S	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/12/2020	12	47,25	0,00	6,09	1,07	4,80	5,92	65,13	N	S	ABERTO E AJUIZADO
Sub-Total:					566,23	0,00	155,50	14,44	105,92	84,21	926,30			926,30

Endereço: AVENIDA DR. JONAS NUNES BRIGAGAO, Nº 681 Comple: CEP: 17180031 Bairro: CENTRO

Setor:

Quadra:

Lote:

Matricula:

Cadastro: 000015009

Exercício: 2021 Código da Dívida: 280486

1500277/2021 Vara: j

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
5	1	CITACÃO AR	02/02/2021	1	27,93	0,00	2,31	0,00	0,00	0,00	30,24	N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
Sub-Total:					27,93	0,00	2,31	0,00	0,00	0,00	30,24			956,54
Total:					594,16	0,00	157,81	14,44	105,92	84,21	956,54			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
Executado: **Edson Benedito da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALYNE SOUSA DA SILVA**

Vistos.

1) Defiro a realização de diligências junto ao sistema informatizado visando encontrar valores ou bens passíveis de penhora (NCPC, art. 854).

Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, **via SISBAJUD**, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução.

2) Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, efetue-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva (NCPC, art. 854, § 1º), e **intime(m)-se o(s) executado(a/s) da indisponibilidade, na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, não o tendo, pessoalmente, nos termos do art. 854, § 2º, do NCPC.**

3) Rejeitada ou não apresentada manifestação pelo(s) executado(s) nos termos do art. 854, § 3º, do NCPC, a indisponibilidade converter-se-á em penhora, independentemente de lavratura de termo, providenciando-se a serventia a transferência dos valores bloqueados para conta judicial (NCPC, art. 854, § 5º), e **a intimação do(a/s) executado(a/s) da penhora realizada, e do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos.**

4) No caso de ausência de embargos, e com a notícia da chegada dos valores em conta judicial, coloque-se o mandado de levantamento à disposição do(a) exequente, intimando este também acerca do prosseguimento do feito e sob a advertência de que o silêncio valerá como concordância tácita à satisfação da execução, voltando os autos conclusos para extinção.

5) Se a penhora recair em valor insignificante se comparado ao montante do débito, efetuearei o desbloqueio.

6) Sendo frustrada a tentativa de penhora on-line, tente-se a pesquisa e bloqueio de veículos pelo sistema **RenaJud**.

Com a resposta, intime-se a parte exequente para se manifestar em termos de prosseguimento, **no prazo de 30 dias**, indicando, se o caso, sobre qual(is) bem(ns) pretende a penhora.

7) Não encontrados bens e no silêncio, suspenda-se a execução nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, aguardando no arquivo.

A presente decisão, assinada, servirá como mandado.

Int. e Dil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Iacanga, 27 de agosto de 2021.

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004644596
Data/hora de protocolamento: 01/09/2021 13:52
Número do processo: 1500277-26.2021.8.26.0027
Juiz solicitante do bloqueio: ALYNE SOUSA DA SILVA
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 46137477000114
Nome do autor/exequente da ação: Município de Iacanga
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
12002600821: EDSON BENEDITO DA COSTA	R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 SET 2021 13:52	Bloqueio de Valores	ALYNE SOUSA DA SILVA protocolado por (FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA)	R\$ 926,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 SET 2021 05:01

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 SET 2021 13:52	Bloqueio de Valores	ALYNE SOUSA DA SILVA protocolado por (FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA)	R\$ 926,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 21:05

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 SET 2021 13:52	Bloqueio de Valores	ALYNE SOUSA DA SILVA protocolado por (FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA)	R\$ 926,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 SET 2021 18:58

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
01 SET 2021 13:52	Bloqueio de Valores	ALYNE SOUSA DA SILVA protocolado por (FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA)	R\$ 926,30	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 SET 2021 19:01

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA

09/09/2021 - 14:09:40

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	IACANGA
Juiz Inclusão	ALYNE SOUSA DA SILVA
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE IACANGA
Nº do Processo	15002772620218260027

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
HPH4748		SP	GM/VECTRA MILENIUM	EDSON BENEDITO DA COSTA	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA

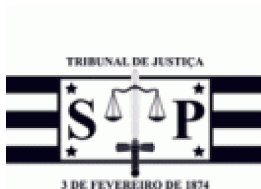
09/09/2021 - 14:14:40

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	IACANGA
Juiz Inclusão	ALYNE SOUSA DA SILVA
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE IACANGA
Nº do Processo	15002772620218260027

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
HPH4748		SP	GM/VECTRA MILENIUM	EDSON BENEDITO DA COSTA	Licenciamento


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
 Executado: **Edson Benedito da Costa**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

A pesquisa Sisbajud resultou negativa conforme fls. 20/21. A pesquisa Renajud resultou positiva, conforme fl. 22/23. Procedi a inserção do bloqueio de transferência e licenciamento do veículo. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Iacanga, 09 de setembro de 2021. Eu, ____, Felipe de Castro Franqueira, Oficial Maior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IACANGA****FORO DE IACANGA****VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
Executado: **Edson Benedito da Costa**

CERTIFICA-SE que em 09/09/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE
IACANGA.

Teor do ato: A pesquisa Sisbajud resultou negativa conforme fls. 20/21. A
pesquisa Renajud resultou positiva, conforme fl. 22/23. Procedi a inserção
do bloqueio de transferência e licenciamento do veículo. Manifeste-se a
exequente, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento.

Iacanga, (SP), 09 de setembro de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
Executado: **Edson Benedito da Costa**

CERTIFICA-SE que, em 19/09/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 20/09/2021.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IACANGA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE IACANGA

Teor do ato: A pesquisa Sisbajud resultou negativa conforme fls. 20/21. A pesquisa Renajud resultou positiva, conforme fl. 22/23. Procedi a inserção do bloqueio de transferência e licenciamento do veículo. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento.

Iacanga, (SP), 20/09/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA-SP

Processo nº 1500277-26.2021.8.26.0027

MUNICÍPIO DE IACANGA, exequente nos autos da Ação de Execução Fiscal que move em face de **EDSON BENEDITO DA COSTA**, processo em epígrafe, em trâmite perante esse r. Juízo e Cartório, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Restando positiva a pesquisa de bens via RENAJUD, requiero a expedição de mandado de **AVALIAÇÃO e PENHORA do veículo de fl. 22/23** (veículo Marca/Modelo GM/VECTRA MILENIUM, placa: HPH4748), a ser cumprido no seguinte endereço:

- **Rua Laurindo del Tolto, nº 1300, São Judas Tadeu, cep 17180-086, Iacanga-sp.**

Conforme Ar positivo fl. 11.

Requero, ainda a nomeação do proprietário como depositário (**art. 840, §2º do NCPC**), expedindo-se auto ou termo.

Ademais, desde já, requiero determinação a fim de que o executado indique onde se encontra o bem, caso não localizado em sua residência, fixando-se, desde logo, **multa diária em caso de descumprimento da decisão**.

Por fim, informa que o valor atualizado do débito é de **R\$ 956,54(novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Iacanga, 20 de setembro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

Amanda Bianca Ortiz
Procuradora Municipal
OAB/SP 405710

Stephanie de Oliveira Lima
Procuradora Municipal
OAB/SP 333549

Mateus Prandini Bianchi
Procurador Municipal
OAB/SP 408063



Prefeitura Municipal de Jacanga

Prefeitura Municipal de Jacanga CNPJ: 46137477000114

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, Nº 401 - Centro

Extrato por Processo Dt Referência: 07/10/2021 Listar parcela(s) com exigibilidade suspensa

fls. 29

Data Emissão:	07/10/2021
Hora:	15:22:55
Exercício:	2021
Usuário:	HENRY.MAC
Página(s):	1 de 1

Contribuinte: EDSON BENEDITO DA COSTA

CPF/CNPJ: 120.026.008-21

Endereço: R LAURINDO DEL TOLTO, Nº 1300 Comple: CEP: 17180086 Bairro: SAO JUDAS TADEU

Sector: 0

Quadra: 71

Lote: 01

Matricula: 11693

Cadastro: 000011693

Exercício: 2020 Código da Dívida: 261688

Processos: 1500277-26.2021.8.26.0027 EM ANDAMENTO 1500277/2021 Vara: 1|

Mod	Tipo	Receita	Vencimento	Par	NNumer	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Valor Pago	Moviment	Pago/Canc	Conta	Lote Susp	Prot	Situação
1	1	IPTU	20/01/2020	1	1982534	47,18	0,00	17,06	1,28	13,49	7,90	86,91					N	N	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/02/2020	2	1982535	47,18	0,00	15,75	1,26	12,59	7,68	84,46					N	N	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/03/2020	3	1982536	47,18	0,00	15,44	1,25	11,90	7,58	83,35					N	N	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/04/2020	4	1982537	47,18	0,00	15,44	1,25	11,27	7,51	82,65					N	N	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/05/2020	5	1982538	47,18	0,00	14,68	1,24	10,52	7,36	80,98					N	N	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/06/2020	6	1982539	47,18	0,00	14,19	1,23	9,82	7,24	79,66					N	N	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/07/2020	7	1982540	47,18	0,00	14,02	1,22	9,18	7,16	78,76					N	N	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/08/2020	8	1982541	47,18	0,00	13,08	1,21	8,44	6,99	76,90					N	N	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/09/2020	9	1982542	47,18	0,00	11,76	1,18	7,66	6,78	74,56					N	N	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/10/2020	10	1982543	47,18	0,00	10,19	1,15	6,88	6,54	71,94					N	N	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/11/2020	11	1982544	47,18	0,00	7,80	1,10	6,05	6,21	68,34					N	N	ABERTO E AJUIZADO
1	1	IPTU	20/12/2020	12	1982545	47,25	0,00	6,09	1,07	5,33	5,97	65,71					N	N	ABERTO E AJUIZADO
Sub-Total:						566,23	0,00	155,50	14,44	113,13	84,92	934,22	0,00						934,22

Exercício: 2021 Código da Dívida: 280486

Processos: 1500277/2021 Vara: |

Mod	Tipo	Receita	Vencimento	Par	NNumer	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Valor Pago	Moviment	Pago/Canc	Conta	Lote Susp	Prot	Situação
5	1	CITAÇÃO AR	02/02/2021	1	2197900	27,93	0,00	2,31	0,00	0,00	0,00	30,24					N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
Sub-Total:						27,93	0,00	2,31	0,00	0,00	0,00	30,24	0,00						964,46
Total:						594,16	0,00	157,81	14,44	113,13	84,92	964,46	0,00						


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA
Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150 - Iacanga-SP - CEP 17180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
 Executado: **Edson Benedito da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ALYNE SOUSA DA SILVA**

Vistos.

Defiro a penhora do veículo descrito às fls. 22/23, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80.

Defiro, ainda, a restrição de circulação do bem junto ao sistema Renajud.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato.

Após a efetivação da medida, intime-se o(a,s), pessoalmente, o(a,s) executado(a,s) do prazo de 30 dias para oferecimento de embargos, nos termos do artigo 16, III, da Lei nº 6.830/80, nomeando-se depositário o representante legal do(a,s) executado(a,s), colhendo seus dados pessoais e assinatura, advertindo-o de que deverá comunicar o Juízo de origem em caso de alteração de endereço ou localização do bem.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.

Intime-se.

Iacanga, 08 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA

28/10/2021 - 18:16:34

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	IACANGA
Juiz Inclusão	ALYNE SOUSA DA SILVA
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE IACANGA
Nº do Processo	15002772620218260027

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
HPH4748		SP	GM/VECTRA MILENIUM	EDSON BENEDITO DA COSTA	Circulação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
 Executado: **Edson Benedito da Costa**

CERTIFICA-SE que em 28/10/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IACANGA.**

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora do veículo descrito às fls. 22/23, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. Defiro, ainda, a restrição de circulação do bem junto ao sistema Renajud. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato. Após a efetivação da medida, intime-se o(a,s), pessoalmente, o(a,s) executado(a,s) do prazo de 30 dias para oferecimento de embargos, nos termos do artigo 16, III, da Lei nº 6.830/80, nomeando-se depositário o representante legal do(a,s) executado(a,s), colhendo seus dados pessoais e assinatura, advertindo-o de que deverá comunicar o Juízo de origem em caso de alteração de endereço ou localização do bem. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Via digitalmente assinada da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

decisão servirá como mandado. Intime-se.

Iacanga, (SP), 28 de outubro de 2021


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
 Executado: **Edson Benedito da Costa**

CERTIFICA-SE que, em 07/11/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 09/11/2021.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IACANGA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE IACANGA

Teor do ato: Vistos. Defiro a penhora do veículo descrito às fls. 22/23, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. Defiro, ainda, a restrição de circulação do bem junto ao sistema Renajud. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Havendo requerimento, deverá constar do mandado ou carta também a ordem de apreensão e remoção do bem. Nesta última hipótese, caberá à parte exequente entrar em contato diretamente com o Oficial de Justiça para concretização do ato. Após a efetivação da medida, intime-se o(a,s), pessoalmente, o(a,s) executado(a,s) do prazo de 30 dias para oferecimento de embargos, nos termos do artigo 16, III, da Lei nº 6.830/80, nomeando-se depositário o representante legal do(a,s) executado(a,s), colhendo seus dados pessoais e assinatura, advertindo-o de que deverá comunicar o Juízo de origem em caso de alteração de endereço ou localização do bem. Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado. Intime-se.

Iacanga, (SP), 09/11/2021.



Prefeitura Municipal de Iacanga

Prefeitura Municipal de Iacanga

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, Nº 401 - Centro

CNPJ: 46137477000114

fls. 35

Exercicio: 2021

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA-SP

Processo nº 1500277-26.2021.8.26.0027

MUNICÍPIO DE IACANGA, já qualificado nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que move em face de **EDSON BENEDITO DA COSTA**, em curso nesse r. Juízo e Cartório, via de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de diligências do Oficial de Justiça.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Iacanga, 07 de dezembro de 2021

Mateus Prandini Bianchi

Procurador Municipal

OABSP 408063



001-9

00190.00009 03041.975008 00002.130177 3 88110000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	4586-1 / 950000-6	Data Emissão	16/11/2021	Vencimento	21/11/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	MUNICIPIO DE IACANGA	Nosso Número	30419750000002130	Número Documento	2130	Valor do documento	87,27

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Deposante/Remetente: **MUNICIPIO DE IACANGA**

Nome do Autor: **MUNICIPIO DE IACANGA**

Nome do Réu: **Edson Benedito da Costa**

Número do Depósito: **2130**

Vara Judicial: **1 - VARA UNICA**

Comarca/Fórum: **IACANGA**

Número do Processo: **1500277-26.2021.8.26.0027**

Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 03041.975008 00002.130177 3 88110000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	4586-1 / 950000-6	Data Emissão	16/11/2021	Vencimento	21/11/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	MUNICIPIO DE IACANGA	Nosso Número	30419750000002130	Número Documento	2130	Valor do documento	87,27

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Deposante/Remetente: **MUNICIPIO DE IACANGA**

Nome do Autor: **MUNICIPIO DE IACANGA**

Nome do Réu: **Edson Benedito da Costa**

Número do Depósito: **2130**

Vara Judicial: **1 - VARA UNICA**

Comarca/Fórum: **IACANGA**

Número do Processo: **1500277-26.2021.8.26.0027**

Ano Processo: **2021**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

22/11/2021 - BANCO DO BRASIL - 11:31:09
458604586 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: P M IACANGA C F P M
AGENCIA: 4586-1 CONTA: 130.002-4
=====

BANCO DO BRASIL

00190000090304197500800002130177388110000008727

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

MUNICIPIO DE IACANGA

CNPJ: 46.137.477/0001-14

NR. DOCUMENTO 112.204
NOSSO NUMERO 30419750000002130
CONVENIO 03041975
DATA DE VENCIMENTO 21/11/2021
DATA DO PAGAMENTO 22/11/2021
VALOR DO DOCUMENTO 87,27
VALOR COBRADO 87,27
=====

NR.AUTENTICACAO 1.324.8BA.39B.B32.EC8
=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IACANGA****FORO DE IACANGA****VARA ÚNICA****RUA PADRE JORGE MATTAR, Nº 150, Iacanga-SP - CEP 17180-000****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Dívida Ativa nº: **2762021**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
 Executado: **Edson Benedito da Costa**

 CPF: **12002600821**
 Valor da Ação: **R\$ 731,08 - Data do Valor da Ação: 02/02/2021**
 Valor do Débito: **R\$ 731,08 - Atualizado até: 02/02/2021**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **027.2021/002752-5**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

EDSON BENEDITO DA COSTA, CPF 12002600821, Rua Laurindo Del Tolto, 1300, Sao Judas Tadeu, CEP 17180-086, Iacanga - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Iacanga, Dr(a). LÍVIA ANTUNES CAETANO,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO do veículo Marca/Modelo GM/VECTRA MILENIUM, placa: HPH4748, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Iacanga, 13 de dezembro de 2021. Felipe de Castro Franqueira, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2130

- R\$ 87,27



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

RUA PADRE JORGE MATTAR, Nº 150, Iacanga-SP - CEP 17180-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

02720210027525


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA
RUA PADRE JORGE MATTAR, Nº 150, Iacanga-SP - CEP 17180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Dívida Ativa nº: **2762021**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
 Executado: **Edson Benedito da Costa**

 CPF: **12002600821**
 Valor da Ação: **R\$ 731,08 - Data do Valor da Ação: 02/02/2021**
 Valor do Débito: **R\$ 731,08 - Atualizado até: 02/02/2021**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **027.2021/002752-5**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

EDSON BENEDITO DA COSTA, CPF 12002600821, Rua Laurindo Del Tolto, 1300, Sao Judas Tadeu, CEP 17180-086, Iacanga - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Iacanga, Dr(a). LÍVIA ANTUNES CAETANO,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO do veículo Marca/Modelo GM/VECTRA MILENIUM, placa: HPH4748, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [ocejgh] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Iacanga, 13 de dezembro de 2021. Felipe de Castro Franqueira, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2130

- R\$ 87,27

Edson B da Costa



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 1500277-26.2021

Nesta cidade e Comarca de Itacanga SP, R. Prefeito Municipal: NETO, onde em cumprimento ao Respeitável mandado, expedido na ação de **Execução Fiscal – Dívida Ativa** que Prefeitura Municipal de Itacanga move contra Edson Benedito da Costa procedi à Penhora e Avaliação do veículo, a saber:

01 veículo marca GM Vectra Milenium, ano 2000, modelo 2001, Cor Prata, Placa HPH 4748-SP.

Veículo em mau estado de conservação, principalmente em relação a pintura, em razão da manutenção que que analisei em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

A seguir, nomeei **DEPOSITÁRIO** do bem acima descrito, o
Senhor: Eduardo Benedito da Costa

RG 23109-759.1
CPF 120026008.21

que aceitou o encargo sob as penas da lei, conforme assinatura no presente mandado. Para constar, digitei o presente auto que segue assinado pelo Oficial de Justiça.

Iacanga SP, 26 de fevereiro de 2022

Oficial de Justiça

Daniel Rodrigues Gomes

Despositário

Edron Bdy 56



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
 Executado: **Edson Benedito da Costa**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Daniel Rodrigues Gomes (28539)**

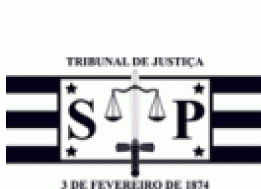
CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 027.2021/002752-5 em diligência na Rua José Ticianeli Neto, 109 – Estância Iacanga, local de trabalho de Edson Benedito da Costa, e ali PROCEDI À PENHORA de bem indicado pela exequente(GM/Vectra Milenium, Placa HPH 4748) que avaliei em R\$14.000,00(Quatorze mil reais), nomeando como depositário o próprio executado, segue anexo Auto de Penhora e Avaliação, bem como o INTIMEI da penhora realizada para, querendo, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias, o depositário firmou o presente.

O referido é verdade e dou fé.

Iacanga, 01 de fevereiro de 2022.

Número de Cotas: 01 dil. R\$ 87,27 – Guia nº 2130.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1500277-26.2021.8.26.0027
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: MUNICÍPIO DE IACANGA
 Executado: Edson Benedito da Costa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aos 17/03/2022, decorreu o prazo legal para que o(a) executado(a) apresentasse embargos a execução. Nada Mais. Iacanga, 29 de março de 2022. Eu, ____, Katia Trugilo Bezerra, Terceiros. Conferido e assinado por Felipe de Castro Franqueira.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Manifeste-se a exequente informando se houve o pagamento voluntário da dívida ou requerendo o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias úteis.

Nada Mais. Iacanga, 29 de março de 2022. Eu, ____, Katia Trugilo Bezerra, Terceiros.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
Executado: **Edson Benedito da Costa**

CERTIFICA-SE que em 30/03/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE
IACANGA.

Teor do ato: Manifeste-se a exequente informando se houve o pagamento voluntário da dívida ou requerendo o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias úteis.

Iacanga, (SP), 30 de março de 2022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
Executado: **Edson Benedito da Costa**

CERTIFICA-SE que, em 09/04/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 11/04/2022.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IACANGA

Destinatário do Ato: MUNICÍPIO DE IACANGA

Teor do ato: Manifeste-se a exequente informando se houve o pagamento voluntário da dívida ou requerendo o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias úteis.

Iacanga, (SP), 10/04/2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.brE-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA-SP****Processo nº 1500277-26.2021.8.26.0027**

MUNICÍPIO DE IACANGA, exequente nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo em epígrafe, em trâmite perante esse r. Juízo e Cartório, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Decorrido o prazo para oferecimento de embargos à penhora, requieiro a **alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico**, intimado o executado, nos termos do artigo 879, inciso II e 889, inciso I do NCPC.

Por fim, informa que o valor atualizado do débito é de **R\$ 1.237,94(mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, conforme relatório anexo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Iacanga, 11 de abril de 2022.

Mateus Prandini Bianchi
Procurador Municipal
OAB/SP 408063
(Assinado digitalmente)



Prefeitura Municipal de Iacanga

Prefeitura Municipal de Jacanga CNPJ: 46137477000114

Hora: 10:22:55

Exercício: 2022

Usuário: LAURA.GEN

Página(s): 1 de 1

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, N° 401 - Centro

Listagem dos Débitos Dt Referência: 11/04/2022

Contribuinte: EDSON BENEDITO DA COSTA

CPF/CNPJ: 120.026.008-21

Endereço: R LAURINDO DEL TOLTO, Nº 1300 Comple: CEP: 17180086 Bairro: SAO JUDAS TADEU

Setor: 0

Quadra: 71

Lote: 01

Matricula: 11693

Cadastro: 000011693

Exercício: 2020 Código da Dívida: 261688

1500277-26.2021.8.26.0027 EM ANDAMENTO 1500277/2021 Vara: 1

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
1	1	IPTU	20/01/2020	1	47,18	0,00	25,72	1,46	19,68	9,40	103,44	N	S	ABERTO E AJUIZA
1	1	IPTU	20/02/2020	2	47,18	0,00	24,23	1,43	18,57	9,14	100,55	N	S	ABERTO E AJUIZA
1	1	IPTU	20/03/2020	3	47,18	0,00	23,89	1,42	17,77	9,03	99,29	N	S	ABERTO E AJUIZA
1	1	IPTU	20/04/2020	4	47,18	0,00	23,89	1,42	17,06	8,96	98,51	N	S	ABERTO E AJUIZA
1	1	IPTU	20/05/2020	5	47,18	0,00	23,02	1,40	16,15	8,78	96,53	N	S	ABERTO E AJUIZA
1	1	IPTU	20/06/2020	6	47,18	0,00	22,46	1,39	15,32	8,64	94,99	N	S	ABERTO E AJUIZA
1	1	IPTU	20/07/2020	7	47,18	0,00	22,27	1,39	14,58	8,54	93,96	N	S	ABERTO E AJUIZA
1	1	IPTU	20/08/2020	8	47,18	0,00	21,20	1,37	13,68	8,34	91,77	N	S	ABERTO E AJUIZA
1	1	IPTU	20/09/2020	9	47,18	0,00	19,71	1,34	12,71	8,09	89,03	N	S	ABERTO E AJUIZA
1	1	IPTU	20/10/2020	10	47,18	0,00	17,92	1,30	11,72	7,81	85,93	N	S	ABERTO E AJUIZA
1	1	IPTU	20/11/2020	11	47,18	0,00	15,22	1,25	10,61	7,43	81,69	N	S	ABERTO E AJUIZA
1	1	IPTU	20/12/2020	12	47,25	0,00	13,28	1,21	9,69	7,14	78,57	N	S	ABERTO E AJUIZA
Sub-Total:					566,23	0,00	252,81	16,38	177,54	101,30	1.114,26	1.114,26		

Endereco: AV DR. JONAS NUNES BRIGAGAO, N° 681 Comple: CEP: 17180031 Bairro: CENTRO

Setor:

Quadra:

Note:

Matricula:

Cadastro: 000015009

Exercício: 2021 Código da Dívida: 280486

1500277/2021 Vara: |

Mod	Tip	Receita	Vencimento Par	Valor Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp Prot	Situação
5	1	CITAÇÃO AR	02/02/2021 1	27,93	0,00	6,39	0,00	0,00	0,00	34,32 N	N ABERTO DO EXER
Sub-Total:				27.93	0.00	6.39	0.00	0.00	0.00	34.32	1.148,58

Exercício: 2021 Código da Dívida: 288355

1500277/2021 Vara: 11

Mod	Tip	Receita	Vencimento Par	Valor Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp Prot	Situação	
5	1	OFICIAL DE JUIZ	07/12/2021 1	85,43	0,00	3,93	0,00	0,00	0,00	89,36 N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
		Sub-Total:		85,43	0,00	3,93	0,00	0,00	0,00	89,36		1.237,94
		Total:		679.59	0.00	263.13	16.38	177.54	101.30	1.237.94		


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

 Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
 Executado: **Edson Benedito da Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Romano Soares

Determino a realização da praça por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo artigo 879, II, do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Nomeio o leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL, JUCESP nº 550**, atuante pelo sistema Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda, CNPJ nº 15.086.104/0001-38, www.lancejudicial.com.br, telefones (11) 3522 9004, (13) 4062 9004, (15) 4062 9004, (19) 4062 9004, (14) 3717 0091, (12) 3212 0095, (16) 3717 0893 e (17) 2932 0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 884, I, e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo artigo 879, II, do Código de Processo Civil.

A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior ou igual à 70% do valor da avaliação por, no mínimo, 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por, no mínimo, 20 dias.

Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas.

A praça será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do portal

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

<http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o, pessoalmente, por carta registrada, nos termos do artigo 889, I, do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Será considerada a intimação mesmo que o devedor tenha mudado de domicílio e não tenha informado o juízo, nos termos do art. 841, §4º, CPC.

Deverá constar do edital que, se por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, a sua publicação em caso de gratuidade da justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com, pelo menos, 10 dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja, de qualquer modo, parte na execução (art. 889 CPC).

O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, nos termos do artigo 130 do CTN.

Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Comunique-se o juízo deprecante.

Intime-se.

Iacanga, 12 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0302/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Determino a realização da praça por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo artigo 879, II, do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL, JUCESP nº 550, atuante pelo sistema Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda, CNPJ nº 15.086.104/0001-38, www.lancejudicial.com.br, telefones (11) 3522 9004, (13) 4062 9004, (15) 4062 9004, (19) 4062 9004, (14) 3717 0091, (12) 3212 0095, (16) 3717 0893 e (17) 2932 0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 884, I, e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo artigo 879, II, do Código de Processo Civil. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior ou igual à 70% do valor da avaliação por, no mínimo, 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por, no mínimo, 20 dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. A praça será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o, pessoalmente, por carta registrada, nos termos do artigo 889, I, do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Será considerada a intimação mesmo que o devedor tenha mudado de domicílio e não tenha informado o juízo, nos termos do art. 841, §4º, CPC. Deverá constar do edital que, se por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, a sua publicação em caso de gratuidade da justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com, pelo menos, 10 dias de antecedência do senhoria direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja, de qualquer modo, parte na execução (art. 889 CPC). O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, nos termos do artigo 130 do CTN. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Comunique-se o juízo

Foro de lacanga
Certidão - Processo 1500277-26.2021.8.26.0027

Emitido em: 12/05/2022 10:36
Página: 2

deprecante. Intime-se."

lacanga, 12 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0302/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/05/2022. Considera-se a data de publicação em 16/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Determino a realização da praça por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo artigo 879, II, do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL, JUCESP nº 550, atuante pelo sistema Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda, CNPJ nº 15.086.104/0001-38, www.lancejudicial.com.br, telefones (11) 3522 9004, (13) 4062 9004, (15) 4062 9004, (19) 4062 9004, (14) 3717 0091, (12) 3212 0095, (16) 3717 0893 e (17) 2932 0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 884, I, e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo artigo 879, II, do Código de Processo Civil. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior ou igual à 70% do valor da avaliação por, no mínimo, 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por, no mínimo, 20 dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. A praça será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o, pessoalmente, por carta registrada, nos termos do artigo 889, I, do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Será considerada a intimação mesmo que o devedor tenha mudado de domicílio e não tenha informado o juízo, nos termos do art. 841, §4º, CPC. Deverá constar do edital que, se por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, a sua publicação em caso de gratuidade da justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com, pelo menos, 10 dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja, de qualquer modo, parte na execução (art. 889 CPC). O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem,

Foro de Iacanga
Certidão - Processo 1500277-26.2021.8.26.0027

Emitido em: 13/05/2022 05:31
Página: 2

exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, nos termos do artigo 130 do CTN. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Comunique-se o juízo deprecante. Intime-se."

Iacanga, 13 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500277-26.2021.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **MUNICÍPIO DE IACANGA**
Executado: **Edson Benedito da Costa**

CERTIFICA-SE que em 17/05/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IACANGA.**

Teor do ato: Determino a realização da praça por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo artigo 879, II, do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL, JUCESP nº 550, atuante pelo sistema



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda, CNPJ nº 15.086.104/0001-38, www.lancejudicial.com.br, telefones (11) 3522 9004, (13) 4062 9004, (15) 4062 9004, (19) 4062 9004, (14) 3717 0091, (12) 3212 0095, (16) 3717 0893 e (17) 2932 0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 884, I, e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo artigo 879, II, do Código de Processo Civil. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior ou igual à 70% do valor da avaliação por, no mínimo, 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por, no mínimo, 20 dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. A praça será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o, pessoalmente, por carta registrada, nos termos do artigo 889, I, do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Será considerada a intimação mesmo que o devedor tenha mudado de domicílio e não tenha informado o juízo, nos termos do art. 841, §4º, CPC. Deverá constar do edital que, se por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, a sua publicação em caso de gratuidade da justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

necessárias e a cientificação com, pelo menos, 10 dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja, de qualquer modo, parte na execução (art. 889 CPC). O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, nos termos do artigo 130 do CTN. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Comunique-se o juízo deprecante. Intime-se.

Iacanga, (SP), 17 de maio de 2022